



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1.324 DE 14 DE MAIO DE 2025.

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO
TARIFÁRIO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica autorizada a concessão de subsídio tarifário nos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, visando a assegurar a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão.

§1º Para os fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro do Município de Quatis destinado a reduzir o valor das tarifas e a incentivar a utilização do transporte público coletivo.

§2º A concessão do subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, fazendo prevalecer o interesse público, assegurando a modicidade das tarifas, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

Art. 2º O valor do subsídio será concedido diretamente pelo Município de Quatis às concessionárias dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros, com periodicidade mensal e corresponderá à diferença entre os valores da tarifa técnica calculada e da tarifa pública fixada, conforme o caso, na forma do § 3º do art. 133 ou do inciso VII do art. 133-A, ambos da Lei Orgânica do Município, multiplicada pelo número de usuários pagantes no mês.

Parágrafo único. Para fins de apuração do valor do subsídio, as concessionárias dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros deverão apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Governo relatório indicando o número de usuários pagantes no mês, bem como outras informações estabelecidas em regulamento.





Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º A Secretaria Municipal de Governo realizará o acompanhamento e fiscalização das disposições desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até R\$300.000,00 (trezentos mil reais), mediante anulação de dotações orçamentárias do orçamento vigente no exercício de sua abertura.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 14 de maio de 2025.



ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal